



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT e do outro a empresa
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA ABENP

O Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob **auto block EGPD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a em **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA ABENP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.765.097/0001-59, com sede administrativa à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124 – Hugo Lange, em Curitiba – Paraná, neste ato representado pela **Sr.ª Maria José Barbosa dos Santos**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 14.821.468-9 SESP-PR e CPF/MF nº **auto block EGPD** residente e domiciliada à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124 – Hugo Lange, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Locação de bem imóvel para atender à Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2 A finalidade desta contratação é de atender à Secretaria Municipal de Educação do município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.2. **Fundamentado art. 24, X c/c art. 62, § 3º, da Lei 8.666/93.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará a partir do dia **22/01/2021** até o dia **31/12/2021**.
- 3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 40.642,68 (Quarenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**. Divididos em **12 (doze)** parcelas de **R\$ 3.386,89 (Três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com o pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.
- 4.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculados das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
- 4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2021** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
 - 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Ficha: 498

07.12.365.0039.2029.00.00.00 – 3.3.90.39.00 – (498) – Secretaria Municipal de Educação –
0 – Recurso não destinados à contrapartida, 1 - Recurso do exercício corrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 22 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

C.N.P.J nº 01.367762/000193

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA ABENP

CNPJ/MF nº 02.765.097/0001-59

MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

CPF nº **auto@bkkk@bkd**

CONTRATADA

HELOIZA GONÇALVES MONTORO MARTINS

CPF nº **auto@bkkk@bkd**

FISCAL DO CONTRATO

Rua Santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br